



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. SAMPAIO DORIA)

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço até quatro dias por ano para doação voluntária de sangue.

## DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 324, DE 1999)

## ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.105, DE 2001  
(DO SR. SAMPAIO DORIA)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir ao trabalhador faltar ao serviço até quatro dias por ano para doação voluntária de sangue.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 324, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário

I .....

IV – até quatro dias, a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, devendo a cada ausência corresponder uma doação; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

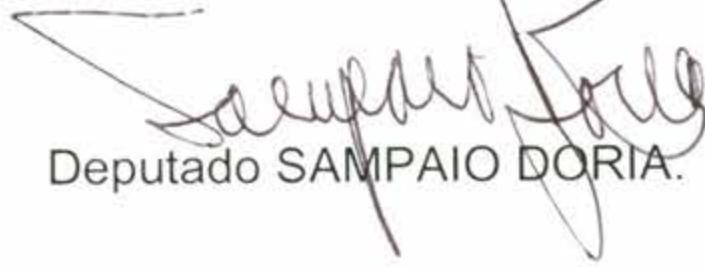
Como é do conhecimento de todos, afinal a matéria é objeto de constantes apelos publicitários, veiculados na mídia em geral, pelos mais variados órgãos governamentais que tratam de saúde pública, os hemocentros de todo o País padecem de um mal crônico: a falta de doadores.

Atualmente, a CLT permite que o trabalhador falte ao serviço, sem prejuízo do salário, apenas uma vez por ano, para efeitos de doação de sangue. No entanto os médicos recomendam, ao doador habitual, a doação de 3 a 4 vezes por ano. Como todos sabem, a doação é benéfica tanto para o doador quanto para o receptor.

A medida sugerida por nosso projeto, portanto, é de inegável alcance social. Representa uma contribuição mais efetiva que simples campanhas publicitárias.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de ~~dezembro~~ de 2001.

  
Deputado SAMPAIO DORIA.

Lote: 78  
PL N° 4105/2001  
Caixa: 15

3

PL:	13	02/01	17:58
Em:	Pedro		
Nome:	7290		
Período:			



**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.**

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS  
DO TRABALHO.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

---

**TÍTULO IV  
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

---

**CAPÍTULO IV  
DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO**

---

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

\* Art. 473 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

\* Inciso I com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

\* Inciso II com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

\* Inciso III com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967. O inciso III também com redação conforme a Constituição (art. 10, § 1º das D.T.).

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

\* Inciso IV com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

\* Inciso V com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

\* *Inciso VI do art. 473 foi acrescentado pelo Decreto-lei nº 757, de 12/08/1969.*

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

\* *Inciso VII acrescido pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997.*

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

\* *Inciso VIII acrescido pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999.*

.....  
.....